DIÁRIO OFICIAL

Nº 95 | 18 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO — MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS — PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

ALESSANDRO LACERDA DE OLIVEIRA:05137016721

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LACERDA DE OLIVEIRA:05137016721
Dados: 2022.11.18 21:43:05 -03'00'

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO
Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO
Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação
GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo
MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos
JOÃO CARLOS DE SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral
THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE
Rafael Aguiar Pereira de Souza
VICE-PRESIDENTE
Josué Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos
2º SECRETÁRIO
Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES
Aurélio Barros Areas
Gelmires da Costa Gomes Filho
Uriel da Costa Pereira
Adiel da Silva Vieira
Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE

LEI Nº 1.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Comissão para a Implantação da Nova Lei de Licitações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Comissão para a implantação dos regulamentos pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, doravante denominada CINLL.

§1° A CINLL será composta por 8 (oito) membros, sendo:
I - 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Administração;
II - 2 (dois) membros da Controladoria-Geral do Município;
III - 2 (dois) membros da Procuradoria-Geral do Município.

§2º A presidência da CINLL competirá à Procuradoria-Geral do Município.
§3º Fica autorizada a designação, substituição dos membros e alteração da sua composição por Pasta, respeitado o número de oito membros, mediante Portaria ou ato normativo superior.

Art. 2º Competirá à CINLL:
I - elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei federal nº 14.133/2021;
II - elaborar as minutas-padrão preliminares em conformidade com a nova legislação, quais sejam:
a) editais de licitação, contratos administrativos e termos aditivos, a serem homologados pelo Secretário Municipal de Administração;
b) pareceres jurídicos, a serem homologadas pelo Procurador-Geral do Município;
c) relatórios de instrução processual mínima, a serem homologadas pelo Controlador-Geral do Município;
III - dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 1º As minutas previstas no inciso II, deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, após sua homologação.
§2º Os trabalhos da CINLL se encerrarão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias quando deverá ser entregue relatório com os resultados atingidos.

Art. 3º As funções e tarefas dentro da CINLL serão distribuídas pelo seu presidente, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Parágrafo único. As funções de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Presidente da Comissão.

Art. 4º Fica autorizada e instituída a gratificação dos membros da CINLL à razão de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, até o limite de 10 (dez) por mês, a qual deverá ser comprovada mediante ata subscrita pelos presentes.

Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo possui caráter remuneratório, não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ela não incide vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.029 DE 17 DE NOVEMBRO 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0114	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
ATIVIDADE	2.051	INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	004 – ROYALTIES PRODUÇÃO	R$ 2.000.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação 31/07/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/07/2022	Valor Arrecadado até 31/07/2022	Excesso de Arrecadação
Royalties Produção	004	R$ 42.581.120,71	R$ 66.894.238,59	R$ 24.313.117,88

Apuração por Excesso de Arrecadação 01/08 à 30/09/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado 01/08 à 30/09/2022	Valor Arrecadado 01/08 à 30/09/2022	Excesso de Arrecadação
Royalties Produção	004	R$ 11.654.430,35	R$ 19.731.727,25	R$ 8.077.296,90

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 17 de novembro 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente de trabalho dos Órgãos Públicos Municipais, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, da seguinte forma:

I) No dia 24/11/2022, o expediente terá inicio às oito horas e se encerrará às doze horas;

II) No dia 28/11/2022, o expediente terá inicio às oito horas e se encerrará às onze horas;

III) No dia 2/12/2022, o expediente terá inicio às oito horas e se encerrará às doze horas;

Art. 2º Os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (P.U.), limpeza urbana e Guarda Municipal, funcionarão no sistema de plantões ou prontidão, conforme o caso, cabendo aos Secretários Municipais respectivos às providências de apronto e divulgação dos locais e serviços oferecidos à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de novembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 595, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, LEONARDO GRATIVOL DE CARVALHO do cargo em comissão de Encarregado, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 987, de 5 de maio de 2021.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 27, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo nº 001268-20.2018.8.19.0078.

RESOLVE:

REINTEGRAR, o servidor FABIO RANGEL CORDEIRO, no cargo efetivo de Guarda Municipal Subinspetor, em cumprimento da tutela de urgência deferida nos autos do processo do número 0801275-37.2022.8.19.0078, surtindo seus efeitos a partir de 18/11/2022

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2022

.**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**
Secretário Mun. de Administração

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Contrato nº 187/2022

Processo nº **11505/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Valor: **R$ 1.986.862,15** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Prazo: 06 (seis) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 190/2022

Processo nº 4908/22

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Contratada: **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de direito de uso da solução SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA por tempo determinado, implantação e migração de dados, treinamento de usuários, atualização, serviços de manutenção corretiva e legal, suporte técnico eventual e permanente e chatbot com inteligência artificial

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93

Valor: **R$ 2.005.000,00(dois milhões e cinco mil reais)**

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação
Genilson Drumond de Pina

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo Licitatório nº **2991/2021**, Pregão Presencial **026/2022** e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02 fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita a empresa relacionada como vencedora do certame licitatório em epígrafe cujo objetivo contratação de pessoa jurídica para a aquisição de prótese e materiais especiais (OPME'S) com a finalidade de atender a necessidade de locomoção do paciente, conforme especificações descritas no termo de referência.

HOMOLOGAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

a) Processo licitatório Nº: **2991/2021**
b) Modalidade: Pregão Presencial
c) Número da modalidade: **026/2022**
d) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E EXAMES OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE.

Fornecedores:

- WORK SEG TREINAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 30.660.421/0001-00 no valor R$50.935,00 (cinquenta mil e novecentos e trinta e cinco reais) conforme listagem em anexo.

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho o digníssimo Secretário, e conforme determinado pelo Art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 1.594/2021, Homologo o presente.

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração

Armação dos Búzios/RJ, 16 de novembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 051/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2022, às 16:00 (dezesseis) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial n° **051/2022**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e pretensa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E SETORES DA PMAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de 12 meses, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **16/11/2022** a **15/11/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS – LTDA**, cuja proposta foi adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor de R$ 1.561.451,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Pregoeiro, Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela empresa **FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS – LTDA**.

Armação dos Búzios/RJ, 16 de novembro de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração

FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ Nº 13.790.125/0001-04

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 051/2022
Data do Certame: 08/26/2022
Processo Adm: 2539/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS.

Fornecedor **FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMEN** CNPJ: **13.790.125/0001-**

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	ARMÁRIO BAIXO ESCRITÓRIO	UNID	LCM MÓVEIS	96.000	927.0000	88,992.00
2	ARMÁRIO MODELO DIRETOR COM 2 PORTAS	UNID	LCM MÓVEIS	5.000	1,520.0000	7,600.00
3	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO	UNID	W3	10.000	2,059.0000	20,590.00
4	ARQUIVO COM GAVETÕES/ PASTAS SUSPENSAS	UNID	LCM MÓVEIS	166.000	1,462.0000	242,692.00
5	ARQUIVO EM AÇO CONFECIONADO EM CHAPA	UNID	W3	231.000	1,431.0000	330,561.00
6	BALCÃO DE ATENDIMENTO DIVIDIDO EM 2 MÓDULOS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE MADEIRA AGLOMERADA 25MM COM ACABAMENTOS EM PVC SAPATA NIVELADORA DE ALTURA MEDIDA: 3,00 X 1,40 X 1.10, NA COR NOGAL	UNID	LCM MÓVEIS	2.000	4,573.0000	9,146.00
7	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO DIRETOR,	UNID	LCM MÓVEIS	84.000	1,277.0000	107,268.00
8	CADEIRA DO TIPO ESCOLAR, COM BRAÇO, CARGA SUPORTÁVEL DE ATÉ 110KG, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: A - 0,93 CM / L - 0,55 CM / P - 0.55 CM, NA COR PRETA	UNID	LCM MÓVEIS	180.000	677.0000	121,860.00
9	CADEIRA MODELO PRESIDENTE GIRATÓRIA	UNID	LCM MÓVEIS	21.000	2,154.0000	45,234.00
10	CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA COM BACK SYSTEM NR17	UNID	LCM MÓVEIS	22.000	1,264.0000	27,808.00
11	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	UNID	W3	129.000	1,207.0000	155,703.00
12	LONGARINA COM 03 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR NA COR PRETA, PES COM SAPATAS, CONTRA ASSENTO E CONTRA ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO	UNID	LCM MÓVEIS	19.000	948.0000	18,012.00
13	MESA DE REUNIÃO TRAPEZOIDAL	UNID	LCM MÓVEIS	5.000	1,124.0000	5,620.00
14	MESA, ESTAÇÃO TRABALHO, (MESA L) COM 03 GAVETAS	UNID	LCM MÓVEIS	8.000	1,930.0000	15,440.00
15	MESA, TIPO: ESCRITÓRIO, COM 3 GAVETAS	UNID	LCM MÓVEIS	447.000	799.0000	357,153.00
16	SOFÁ, TIPO: 02 LUGARES	UNID	LCM MÓVEIS	4.000	1,943.0000	7,772.00
					SubTotal R$:	**1,561,451.00**
					Total Geral R$:	**1,561,451.00**

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15

Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Armação dos Búzios

A presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Armação dos Búzios em uso de suas atribuições convoca a sociedade buziana para 2ª Reunião Extraordinária que será realizada na quirta-feira, dia 24 de novembro de dois mil e vinte dois, de 9 horas às 11 horas, em caráter on-line, link da mesma será disponibilizado nas redes oficiais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCAB.

TEMAS DA PAUTA:

1. Boas-Vindas e Chamada dos Conselheiros;
2. Orçamento 2023;
3. Organizar os mutirões para cadastramento e mapeamento;
4. Preparação para Conferência, cronograma e Curso de Formação
5. Assuntos Gerais;
6. Assuntos para próxima pauta.

CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais
de Armação dos Búzios

BÚZIOS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
Coordenação de Contratos e Convênios

Designação de Fiscal

Fica designado o servidor **RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 078.703.607-24, para exercer a função de fiscal do processo nº 11630/2022, referente à empresa ÁGIL ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ:01.172.481/0001-85, com finalidade de compra de kit lanche para o desfile cívico , visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 10 de Novembro de 2022.

Rodrigo Ramalho De Almeida
Coordenador Especial De Ciência e Tecnologia
Portaria: 358, de 14 de março de 2022

Ordenadora de Despesas
Carla Natalia G. M. Trambaioli
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

RESOLUÇÃO N º 013/2022

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios, em reunião ordinária realizada no dia 05/10/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação Nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas municipais do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2022

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

RESOLUÇÃO N º 014/2022

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios, em reunião ordinária realizada no dia 05/10/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação Nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas municipais do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2022

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

RESOLUÇÃO N º 015/2022

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios, em reunião ordinária realizada no dia 14/09/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação Nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a Declaração de Regularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2022.

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

RESOLUÇÃO N º 016/2022

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios, em reunião ordinária realizada no dia 05/10/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação Nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o formulário de solicitação do Benefício Eventual Cesta Básica;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2022.

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

RESOLUÇÃO N º 017/2022

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios, em reunião ordinária realizada no dia 05/10/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação Nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios para o exercício de 2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2022.

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

RESOLUÇÃO 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Armação dos Búzios – RJ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ – CMAS-AB, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2022, ata nº 011, no uso da competência que lhe confere a Lei nº1. 420 de 28 de junho de 2018 - Criações do Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção daIntegração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/ SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município Armação dos Búzios - RJ.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado em território do Município de Armação dos Búzios e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo: (em anexo)

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2). capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS-AB fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS-AB exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao CMAS-AB a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social que atuam no município.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS-AB.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS-AB é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I -Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS-AB, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS-AB acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV - plano de ação;

V- Relatório de atividades do exercício anterior;

V I - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam no município de Armação dos Búzios – RJ, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS-AB, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

IV- Relatório de atividades do exercício anterior

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I -Requerimento;

II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

IV -Plano de ação.

Art. 11. Compete ao CMAS-AB:

I – Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) publicação da decisão;

f) emissão do comprovante;

g) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

h) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – o prazo para avaliação da documentação apresentada e deferimento ou indeferimento da inscrição será de acordo com o cronograma anexo.

III - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

IV – no caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. A instância recursal a que se refere o caput se dará através de nova análise, que emitirá parecer final e definitivo no prazo estipulado no cronograma anexo.

V - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 12. O CMAS-AB deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

Art. 14. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "h", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal seguirá os definidos no cronograma anexo.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao CMAS-AB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 15. O CMAS-AB deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O CMAS-AB fornecerá Comprovante de Inscrição.

Art. 16. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO **– A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CMAS – AB ESTARÃO ABERTAS DURANTE TODO O ANO, PORÉM, AS ENTIDADES QUE OBJETIVAREM FAZER PARTE DO CMAS – AB QUE SERÃO ELEITAS NO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL, QUE ACONTECERÁ AINDA ESSE ANO TERÃO QUE FAZER SUA INSCRIÇÃO DO DIA 21 AO DIA 23 DE NOVEMBRO DO ANO CORRENTE, NO AUDITÓRIO DA SEDESER, LOCALIZADO NA TRAVESSA DOS PESCADORES, 111, CENTRO, DAS 09H: 00MIN ÀS 16H:00MIN, PORTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NESTA RESOLUÇÃO.**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com esta resolução nos prazos definidos.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados em reunião plenária com todos os Conselheiros.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FADAIAN CHAGAS CARVALHO
PRESIDENTE DO CMAS-AB

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CMAS-AB

O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, após apreciar e avaliar os balancetes mensais e anuais do FMAS - AB, APROVA a prestação de contas do exercício de 2021 e submete à aprovação da plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Armação dos Búzios, no que lhe confere a Lei de criação nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS)

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2022.

DENISE ALVES DE SOUZA
SUPLENTE TRABALHADORES

MARIA CONCEIÇÃO MATTOS FERREIRA
TITULAR ASSOC. BEM QUERER

GILCÉA SOARES DO NASCIMENTO PANTOJA
TITULAR GABINETE

CMAS-AB

Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CMAS-AB

O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, após apreciar e avaliar os balancetes mensais e anuais do FMAS - AB, APROVA a prestação de contas do exercício de 2020 e submete à aprovação da plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Armação dos Búzios, no que lhe confere a Lei de criação nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS)

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2022.

DENISE ALVES DE SOUZA
SUPLENTE TRABALHADORES

MARIA CONCEIÇÃO MATTOS FERREIRA
TITULAR ASSOC. BEM QUERER

GILCÉA SOARES DO NASCIMENTO PANTOJA
TITULAR GABINETE

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

ATA Nº 10_2022 da Reunião Ordinária realizada dia 14 de setembro de 2022 na sala de reuniões da SEDESER, na Travessa dos Pescadores Nº 111, Centro – Armação dos Búzios – RJ, na presença dos Conselheiros(as) que assinaram o livro de presença: Fadaian Chagas Carvalho Presidente do CMAS-AB e Titular (Assoc. Núcleo Ecológico), Simone Guimarães Vice Presidente e Titular (SEDESER), Sabrina Martins de Souza Titular (Sec. De Saúde), Marcela Palermo de Souza Suplente (Sec. De Turismo), Conceição Ferreira Titular (Assoc. Bem querer), Maria Izolina Porto Campos Titular (APAE), Cláudio Marcos de A. Marques Suplente (APAE) e Denyse Caetano Ferreira Coelho como administrativo do CMAS-AB. Havendo quórum o Presidente Fadaian Chagas Carvalho abre a reunião às 14:25 com a pauta e se refere ao ***Ofício nº 1.047/2022 - 3PJTCOCFR – IC 03/21 MPRJ 2021.00298305*** enviado pela 3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Cabo Frio onde solicita um relatório do CMAS-AB: objeto: ***"Investigar as condições de funcionamento da comunidade terapêutica "CRER VIP", situada no Município de Armação dos Búzios"*** e em anexo o relatório da Assistente Social Marcela Moço Fernandes que visitou o local em 06 de maio de 2022 situado no endereço Estrada da Rasa Nº 700, Baia Formosa, Armação dos Búzios, telefone 22-2623-2813, sendo o coordenador da instituição o Sr. Sérgio Rios Naves. Na plenária, o Presidente do CMAS-AB sinaliza que foi pedido uma assessoria jurídica ao Dr. Nilton C. Coutinho Domingos dos Santos e segue com a leitura do referido ***Ofício nº 1.047/2022 - 3PJTCOCFR – IC 03/21 MPRJ 2021.00298305. O Dr.*** Nilton pontua que já pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda o mesmo Ofício foi recebido e respondido há uns dois (2) meses, onde havia a pergunta se a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda possuía interesse em realizar uma parceria com a Instituição Crervip, e que a resposta enviada em apertada síntese, informa que é crime fazer tal procedimento não sendo por justificativa de inexigilidade ou dispensa de chamamento público previsto em Lei, mas que há interesse em fazer chamamento público com uma entidade nos mesmos moldes e que a parceria com o Instituição Crervip não poderia ser realizado por não se adequar à Lei MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – **MROSC** foi regulamentado pela **Lei** nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a legislação trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Dr. Nilton fala que após a visita da Assistente Social do MPRJ, que o mesmo solicita que o CMAS-AB aponte quais são as irregularidades e se foram sanadas, sinaliza também que a Instituição Crervip está inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, porém não está de acordo com a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; comenta que fará uma reunião com a Promotora e que traria na próxima reunião ordinária uma devolutiva do que foi conversado, onde o CMAS-AB terá como base a resposta para o Ofício da Exma. Promotora. Foi lembrado que em 24 de maio de 2022 a Instituição Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – Crervip Gospel Serra Verde assinou o Ofício Nº 20_2022, emitido em 12 de abril de 2022, para apresentar documentos pertinentes a regularização perante este Conselho conforme a Resolução Nº 14. Seguindo a pauta foi apresentado pela Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais (APAE), em resposta ao Ofício Nº 37_2022 expedido pelo CMAS-AB, a documentação atualizada, com o parecer da comissão de visita ainda vigente, o Conselho Municipal da Assistência Social de Armação dos Búzios relembra o grave incêndio que aconteceu na APAE e a vulnerabilidade dos assistidos, e realiza a entrega da Declaração de Regularidade do ano de 2022 solicitada pela APAE através do Ofício Nº 162/2022 para que a

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

mesma participe do Edital de Chamamento do FIA. Nada mais havendo a tratar, encerro esta ATA que vai por mim assinada e pelo Presidente do CMAS-AB, aprovada com ressalvas pela plenária e abstenção do voto de aprovação pela suplente da Secretaria Municipal de Saúde Sra. Susana Veloso Souza Rangel, por não ter participado da reunião do dia 14 de setembro de 2022, mas sim a titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sabrina Martins de Souza.

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

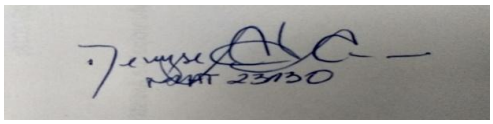

Adm do CMAS-AB
MAT. 23.130

CMAS-AB
Conselho Municipal da Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

ANEXO III

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	**21/11/2022 A 23/11/2022**
RESULTADO	**24/11/2022**
RECURSO	**25/11/20220 A 28/11/2022**
RESULTADO FINAL	**30/11/2022**

Fadaian Chagas Carvalho
Presidente do CMAS-AB

Governo no Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/EDITAL Nº 001/2022 - SEMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO IDOSO**, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado de 2022, para a formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, com objetivo de atender à necessidade de excepcional interesse público, homologado através do Termo de Homologação, divulgado no site: www.buzios.rj.gov.br / Diário Oficial do Município de Armação de Búzios em 26 de setembro de 2022, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2022;

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos relacionados no **Quadro I**, conforme ordem de classificação obtida no **Processo Seletivo Simplificado**, para comparecer no local e no período indicados, com os documentos relacionado no **Quadro II** , a fim de iniciar o processo admissional, sendo considerado desistente caso não compareça.

Quadro I - EDITAL 002/2022 - APRESENTAÇÃO 16/11/2022 à 18/11/2022.

Cargo	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
Instrutor (especialista em dança)	Ronaldo Araújo	9	2º
Instrutor (especialista em pintura)	Cibele de Souza Santos	7	3º

Quadro II - EDITAL 001/2022 - DOCUMENTOS:

- *02 fotos 3x4*
- *Xerox dos seguintes documentos (trazer originais):*
- *Carteira Profissional - CTPS (cópia da folha com a foto e o verso desta)*
- *PIS/PASEP*
- *Carteira de Identidade*
- *C.P.F.*
- *Título de Eleitor*
- *Certidão de Quitação Eleitoral*
- *Comprovante de Residência*
- *Certificado de Alistamento Militar*
- *Certidão de Nascimento ou Casamento*
- *Certidão de filhos menores (ou de dependentes se houver)*
- *Comprovante de escolaridade (original e cópia)*
- *Declaração Negativa de Antecedentes Criminais*
- *Declaração Negativa de Antecedentes Criminais*
- *Atestado de Saúde Ocupacional*

Endereço:

Local de apresentação: ***Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.***

Endereço: ***Rua Camila nº04, Quadra B - Porto Belo - Manguinhos. Armação dos Búzios / RJ.***

Período: ***16/11/2022 à 18/11/2022*** Horário: ***10h às 12h e de 14h às 16h.***

Armação dos Búzios,10 de novembro de 2022.

Daniele Guimarães da Silva

Secretária da Mulher e do Idoso.

PORTARIA Nº 491, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.